

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI N°. 06/2025 “CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAREAÇU- MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

I – RELATÓRIO

De iniciativa da Mesa Diretora, o projeto de lei apresentado tem por objetivo a revisão geral anual dos vencimentos servidores do Legislativo Municipal. A proposição legal foi distribuída na 3ª Reunião Extraordinária realizada onde foi aprovada sua tramitação em regime de urgência.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A propositura visa dar cumprimento ao disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal que assegura revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, observada a iniciativa privativa em cada caso.

Quanto à competência para iniciativa, que é privativa da Mesa Diretora, não há qualquer óbice, encontrando respaldo no artigo 19 do Regimento Interno desta Casa e, quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Entendo, portanto, que a propositura está em consonância com os dispositivos constitucionais e legais pertinentes e, por isso, acompanhando o parecer da Assessoria Jurídica da Casa, opino pelo prosseguimento das demais fases do processo legislativo de acordo com as normas regimentais.

Este é o meu Parecer.

Voto pela Aprovação.

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão vota com a relatora pela constitucionalidade, juridicidade e adequação à técnica legislativa do projeto e, no que lhe compete examinar, se manifesta favoravelmente à sua regular tramitação.

É o Parecer.

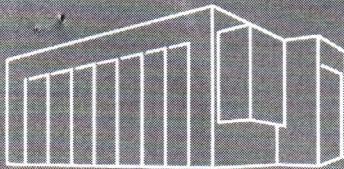
Sala das Sessões, 27 de janeiro de 2025.

Rodrigo da Silva Bibiano
Relator

De acordo com o Relator:

Paola Caroline de Paiva Bernardes
Secretária

Lucas Jorge Siqueira Franco de Mello
Presidente



COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE LEI N°. 06/2025
“CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS
SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAREACU-
MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

I – RELATÓRIO

De iniciativa da Mesa Diretora, o projeto de lei apresentado tem por objetivo a revisão geral anual dos vencimentos servidores do Legislativo Municipal. A proposição legal foi distribuída na 3^a Reunião Extraordinária onde foi aprovada sua tramitação em regime de urgência.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A proposta legal encontra respaldo na Constituição Federal que visa proteger a remuneração dos servidores ante a desvalorização monetária.

Conforme preceitua a redação do inciso X do artigo 37 da CF/88, é assegurado ao servidor público à revisão geral anual, desde que seja feita na mesma data e sem distinção de índices.

No tocante ao aspecto orçamentário-financeiro, o setor contábil informa haver adequação do projeto ao ordenamento jurídico, conforme declaração de impacto financeiro inclusa na matéria.

Diante do exposto, entendo que o presente projeto de lei atende os dispositivos normativos que regulamentam esse tipo de matéria, estando apto para a aprovação em plenário.

Este é o meu Parecer.

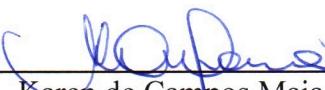
Voto pela Aprovação.

III – PARECER DA COMISSÃO

Esta Comissão manifesta-se favoravelmente à regular tramitação do projeto de lei pelo Plenário, uma vez que foram observadas todas as determinações legais, sobretudo quanto à Lei de Responsabilidade Fiscal, não extrapolando o limite de gastos com pessoal.

É o Parecer.

Sala das Sessões, 27 de janeiro de 2025.


Karen de Campos Maia
Relatora

De acordo com a Relatora:


Lucas Jorge Siqueira Franco de Mello
Secretário


Rodrigo da Silva Bibiano
Presidente